



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0875 00039 2023**

Destino: **NO/DELEMIG**

Processo: **08485.001833/2023-07**

Interessado: **FRAMCER GERARDO NAVARRO JIMENEZ**

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação lavrado no dia **01 março de 2023** em desfavor de **FRAMCER GERARDO NAVARRO JIMENEZ**, em virtude de **ultrapassar em 206 (duzentos e seis) dias o prazo de estada legal no País**, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. O autuado apresentou defesa aduzindo, em suma, que o ultrapasso se deu devido à demora do atendimento na Defensoria Pública da União, que estava encarregada de conduzir seu processo da naturalização, alega também que não tem condições de pagar a multa pois está desempregado e a soma das autuações prejudicaria a subsistência de toda a família.
3. A Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF dispõe que:

**Art. 15.** A fixação do valor da multa prevista nesta instrução normativa considera a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração.

**§ 1º** Após os procedimentos de quantificação, a multa terá:

I - o valor mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais)** e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física; e

[...]

**Art. 25.** A condição de hipossuficiência econômica do autuado poderá:

I - fundamentar a redução do valor da multa definitiva até o mínimo previsto em lei.
4. Sendo assim, considerando a condição econômica do infrator, a ausência de reincidência e a reduzida gravidade da infração, **decido pela redução da multa para o valor mínimo previsto de R\$100,00 (cem reais)**.
5. Publique-se esta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, na forma do art. 309, § 7º, do Decreto nº 9.199/2017.
6. Notifique-se que desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.
7. Seja oportunizada à autuada a possibilidade de efetuar o pagamento da multa.

*(assinado eletronicamente)*  
**Adolpho Hugo de Albuquerque Pereira**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/RR



Documento assinado eletronicamente por **ADOLPHO HUGO DE ALBUQUERQUE PEREIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 17/03/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27953964** e o código CRC **DC2461F0**.

---

Referência: Processo nº 08485.001833/2023-07

SEI nº 27953964